



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n. 005/SG/CMSFG/2022

S. F. G., aos 14 de junho de 2022

A Sua Excelência o Senhor,

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Conselheiro Relator do TCE/RO da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO

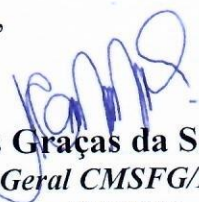
Rua Presidente Dutra, n. 429, Bairro Olaria, Porto Velho/RO

Referência: Decisão Monocrática n. 084/2022/GCWCSC – Processo n. 1.102/22/TCE-RO

Senhor Conselheiro Relator,

Com atenciosos cumprimentos, em cumprimento ao que foi determinado por Vossa Excelência no **Processo n. 1.102/2022**, que trata de Procedimento Preliminar Apuratório -PAP, em que figura com parte interessada a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, venho tempestivamente, informar o cumprimento da determinação contida nos **itens II e III da Decisão Monocrática n. 084/2022/GCWCSC**, qual seja, a suspensão do pagamento dos subsídios dos vereadores baseados na Revisão Geral Anual.

Respeitosamente,


Maria das Graças da Silva
Secretária Geral CMSFG/RO
Portaria n. 001/2022



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



DECRETO DA MESA DIRETORA N. 05/2022

SUSPENDE O PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA PARA OS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA LEI MUNICIPAL N. 1.954, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais inseridas no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a DECISÃO MONOCRÁTICA n. 0084/2022-GCWSC, dada como TUTELA ANTECIPATÓRIA INIBITÓRIA *inaudita altera pars*, de lavra do Conselheiro Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, nos autos tombados com o n. 1.102/2022/TCE-RO, que DETERMINOU ao Senhor Presidente da Câmara Municipal ALAN FRANCISCO SIQUEIRA que ABSTENHA-SE de realizar os pagamentos dos subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente com base na Lei Municipal n. 1.954, de 17 de março de 2022, de modo que REALIZE os pagamentos de acordo com a Lei Municipal n. 1.794, de 2020, até ulterior deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de acolhimento da decisão proferida retro citada para melhor andamento dos trabalhos legislativos;

DECRETA:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Art. 1º. Fica SUSPENSO o pagamento da Revisão Geral Anual concedida pela Lei Municipal n. 1.954/2022 sobre os subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, em decorrência de recente decisão monocrática do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, nos autos n. 1.102/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos
10 de junho de 2022.

**Alan Francisco Siqueira
Presidente CMSFG/RO**

**Ozias Alves dos Santos
1º Secretário CMSFG/RO**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DECRETO DA MESA DIRETORA 005/2022

DECRETO DA MESA DIRETORA N. 05/2022

SUSPENDE O PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA PARA OS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA LEI MUNICIPAL N. 1.954, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais inseridas no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a DECISÃO MONOCRÁTICA n. 0084/2022-GCWCSC, dada como TUTELA ANTECIPATÓRIA INIBITÓRIA *inaudita altera pars*, de lavra do Conselheiro Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, nos autos tombados com o n. 1.102/2022/TCE-RO, que DETERMINOU ao Senhor Presidente da Câmara Municipal ALAN FRANCISCO SIQUEIRA que ABSTENHA-SE de realizar os pagamentos dos subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente com base na Lei Municipal n. 1.954, de 17 de março de 2022, de modo que REALIZE os pagamentos de acordo com a Lei Municipal n. 1.794, de 2020, até ulterior deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de acolhimento da decisão proferida retro citada para melhor andamento dos trabalhos legislativos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica SUSPENSO o pagamento da Revisão Geral Anual concedida pela Lei Municipal n. 1.954/2022 sobre os subsídios dos Agente Políticos da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, em decorrência de recente decisão monocrática do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, nos autos n. 1.102/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos 10 de junho de 2022.

ALAN FRANCISCO SIQUEIRA
Presidente CMSFG/RO

OZIAS ALVES DOS SANTOS
1º Secretário CMSFG/RO

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:A0A083BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/06/2022. Edição 3242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DECRETO Nº 05/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022

SUSPENDE O PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA PARA OS AGENTES POLITICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL , POR INTERMÉDIO DA LEI MUNICIPAL Nº 1954 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 67CE6EA374

Acesse o site: <https://legislacao.camaradesaofrancisco.ro.gov.br> ou <https://legislacao.camaradesaofrancisco.ro.gov.br/ver/67CE6EA374>

Publicado em: 14/06/2022 às 09:44:20, **por:** MARA VIEIRA CARVALHO RIBEIRO - 194

Texto Original

Nº Título

Anexado em

1º DECRETO DA MESA DIRETORA 05/2022

Anexado em 14/06/2022 às 10:28:11 por: Mara Vieira Carvalho Ribeiro - 194

Documento Gerado pelo Portal da Legislação. Em 15 de junho de 2022 às 07:49:22